

TERMO ADITIVO À CLÁUSULA 10ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT- 98/99

TERMO ADITIVO À CLÁUSULA 10ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT- 98/99, que entre si firmam, de um lado, Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor de Produção e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos trabalhadores nas Empresas Geradoras ou Distribuidoras ou Transmissoras ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, e o Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto, estabelecer as condições de Trabalho dos empregados que trabalham em Turnos Ininterruptos de Revezamento.

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes, que para cumprir a jornada de trabalho de 24:00 horas diárias, a GERASUL adotará uma das seguintes alternativas, em cada uma de suas unidades de produção:

- a) 4 (quatro) Turnos Ininterruptos de Revezamento de 06:00 horas cada um deles, com 5 turmas e de acordo com as tabelas elaboradas em cada local de trabalho, ou
- b) por manifestação expressa dos operadores envolvidos, 3 (três) Turnos Ininterruptos de Revezamento de 08:00 horas cada um deles, com 5 turmas e de acordo com as tabelas elaboradas em cada local de trabalho, mantendo a mesma carga horária mensal estabelecida para turnos de 6 horas.

Parágrafo Primeiro: Com esta sistemática fica suprimido o pagamento de 30 minutos por dia trabalhado, a título de horas-extras, estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho 89/90 e habitualmente pagas até esta data.

Parágrafo Segundo: caso a opção seja pela letra “a”, a Empresa indenizará a supressão dos 30 minutos aplicando o preconizado no Enunciado 291 do TST.

Parágrafo Terceiro: caso a opção seja pela letra “b”, a Empresa concederá um nível salarial a título de compensação da supressão dos trinta minutos, e indenizará a diferença aplicando o preconizado no Enunciado 291 do TST. Nesta opção, vigorarão as seguintes condições:

- a) o tempo excedente às 6 horas estabelecidas na Legislação, de 2 horas, será compensado com o acréscimo de folga, de acordo com a tabela de turno aprovada em cada local de trabalho.
- b) o tempo destinado ao repouso e alimentação dos empregados, previsto no artigo 71 da CLT, será contemplado através dos seguintes procedimentos:
 1. Fornecimento pela Empresa de copa ou refeitório para repouso ou alimentação.
 2. Os operadores estabelecerão entre si o melhor horário para repouso ou alimentação de cada um, não podendo exceder a 30 (trinta) minutos por jornada de trabalho (contínuos ou não), de acordo com as condições de trabalho existentes em cada dia. Em decorrência, não será registrado o horário do tempo destinado ao repouso ou alimentação.

3. A Empresa não efetuará qualquer acréscimo na jornada de trabalho para compensação do intervalo usufruído pelo empregado para repouso ou alimentação.
4. Estas condições serão submetidas a análise prévia do Ministério do Trabalho, o qual, através das Delegacias Regionais de Trabalho – DRT, estabelecerá as condições mínimas a serem observadas de tempo e local para repouso ou alimentação.
5. A implantação de turno de 8 horas somente será aplicada nos locais onde as condições mínimas estabelecidas (de no máximo 30 minutos de intervalo) sejam compatíveis com as condições mínimas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.
6. Com estes procedimentos, os empregados dão ampla e geral quitação de quaisquer valores a título do intervalo previsto no artigo 71 da CLT, para nada mais reclamar contra a Empresa a este título, inclusive ao período pretérito.

Cláusula Terceira – DA TROCA DE TURNO

O período de tempo de até 10 (dez) minutos por jornada de trabalho, quando necessário para a troca de turno entre operadores, tem seu pagamento já considerado na remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro: para os operadores com contrato de trabalho em vigor, a Empresa concederá 3% do salário base, a ser incorporado na parcela atualmente paga a título de anuênio, o qual será considerado como vantagem pessoal do EMPREGADO, independente de suas atribuições na Empresa. Desta forma não será mais devido o pagamento de horas extraordinárias a título de troca de turno (até 10 minutos).

Parágrafo Segundo: os valores referentes a estes 10 minutos serão pagos a partir do mês de setembro de 1999.

Cláusula Quarta – DO CÁLCULO DO SALÁRIO/HORA

A GERASUL adotará o divisor de 180 para o cálculo do salário/hora dos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá a mesma vigência das demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 98/99, vigorando as alterações estabelecidas neste termo aditivo a partir da assinatura pelas partes.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes citadas:

Florianópolis, 13 de agosto de 1999.

P/ GERASUL	
Diretor Presidente	
Diretor Administrativo	
P/SINDICATOS	
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras ou Distribuidoras ou Transmissoras ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul
S. E. em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba	S. dos Administradores do Estado de S/C.